



PROCON MUNICIPAL DE IBITINGA

IBITINGA

Rua Tiradentes
Ibitinga

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral nº 3407/2019
Data: 15/08/2019 Horário: 16:32
Legislativo - MTR 563/2019



REF: RESPOSTA À CMI OFÍCIO Nº 1436/2019

Ibitinga, 15 de agosto de 2019.

PROCON MUNICIPAL DE IBITINGA/SP vem mui respeitosamente à presença dos Ilustríssimos Senhores apresentar esclarecimento acerca do questionamento aventado na Sessão Legislativa realizada em 07 de agosto de 2019, apresentado pelo vereador Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira, o requerimento nº 546/2019, subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal, ilustríssimo senhor José Aparecido da Rocha, no que se refere ao cumprimento da Lei Municipal nº 4.475/17, nos seguintes termos:

Primeiramente, cumpre esclarecer que o questionamento formulado fora realizado em oportunidade anterior por essa Casa, sendo inclusive respondido através do REQ 401/2019, conforme cópia (fl.09).

Entretanto, faz-se necessário ressaltar que a Lei Municipal nº 4.475/17 em seu artigo 5º determina que a fiscalização das instituições financeiras e seus equipamentos de segurança ficarão a cargo da Secretaria de Segurança Pública do Município e do PROCON MUNICIPAL DE IBITINGA, não sendo possível realizar tal fiscalização, na medida em que é exigido para a função de fiscal a aprovação em concurso específico realizado pela FUNDAÇÃO PROCON SP.

Necessário informar que além dessa subscritora, o órgão conta para prestar atendimento com apenas uma funcionária em início de treinamento, impossibilitando assim, sua inscrição no curso de fiscalização oferecido pela FUNDAÇÃO PROCON.

Insta ainda esclarecer que a fiscalização em caso pontual de denúncia é realizada pelo Núcleo Regional de Ribeirão Preto, a que pertence o PROCON MUNICIPAL DE IBITINGA, não estando o mencionado órgão estadual adstrito ao cumprimento de lei municipal.

Destaque-se que em fevereiro /2018 o PROCON MUNICIPAL DE IBITINGA recebeu reclamação acerca do tempo de espera em agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, realizada via telefone, na qual o consumidor almejava o ressarcimento por danos morais, sendo devidamente orientado a formalizar presencialmente a denúncia no órgão para encaminhamento ao NÚCLEO REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO para fiscalização; porém o consumidor não compareceu ao órgão local sequer para o atendimento preliminar, contatando a Ouvidoria da Fundação Procon, inviabilizando assim a realização de atendimento .

Demonstram os documentos em anexo que fora efetivamente encaminha pelo PROCON MUNICIPAL DE IBITINGA a solicitação de fiscalização nas agências bancárias do município (fls. 01, 02 e 03).

Posteriormente, em maio de 2019, o PROCON MUNICIPAL DE IBITINGA recebeu reclamação em face do BANCO SANTANDER, atendendo ao consumidor que compareceu ao órgão e apresentou comprovantes que demonstram 50 minutos de espera para atendimento; observando-se que



**PROCON MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA/SP**

(16)3341-8266
Rua Tiradentes, nº 1.145 Centro
Ibitinga/SP - 14.940-055



à época fora encaminhada a reclamação formalizada ao NÚCLEO REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO, encerrando-se o respectivo atendimento (fls 04 a 08).

Esclareça-se que a fiscalização realizada pelo NÚCLEO REGIONAL de forma preventiva inclui diversas visitas em todas as agências bancárias do município, em dias e períodos alternados, por vários meses a fim de se coletar informações necessárias para futura autuação após o devido processo administrativo, no qual serão oportunizados o contraditório e a ampla defesa a empresa/fornecedor averiguado.

Verifica-se assim, conforme demonstrado às fls. 07, as providências adotadas pelo NÚCLEO REGIONAL estão em curso, razão pela qual até o presente momento nenhuma outra medida administrativa fora adotada.

Era o que tinha a esclarecer, dispondo-nos a complementar as informações prestadas.

Atenciosamente,

Raphaela M. de Almeida Negri
Coordenadora do Procon Municipal de Ibitinga/SP

AO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA
NESTA